

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Lei nº 39/93

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE LINHA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

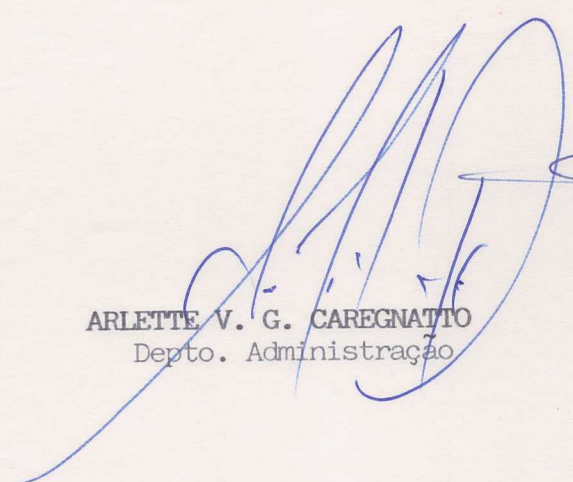
**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Concessão de Linha Regular de Ônibus.


**Art. 2º** - As condições da presente concessão, serão estabelecidas em Edital a ser publicado na forma da Lei.

**Art. 3º** - A Concessão será para Linha Regular de Ônibus, da cidade de Lajeado Grande à divisa com o Município de Xanxerê.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Julho de 1.993.

  
ARLETTE V. G. CAREGNATTO  
Depto. Administração

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

